



Lei n. 2969 de 16 de maio de 1969

Dispõe sobre a cessão de imóvel pertencente ao Estado do Piauí e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

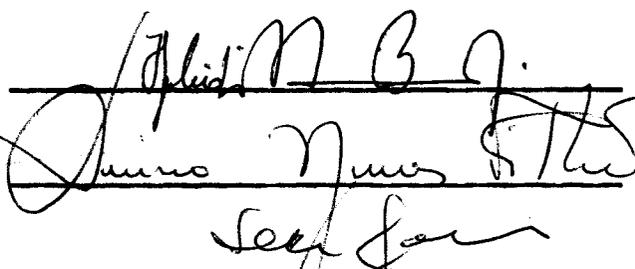
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente, à Casa do Estudante Pobre de Floriano, pelo prazo e condições que convierem aos interesses do Estado, o uso de parte do imóvel pertencente ao Estado do Piauí, de nº 303, situado à Avenida Esmaragdo Freitas, da cidade de Floriano, deste Estado.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo anterior destinar-se-á à instalação do pensionato e funcionamento do restaurante mantidos pela Casa do Estudante Pobre de Floriano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de maio de 1969.

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei na Secretaria de Estado do Governo, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove.


AURINO NUNES FILHO
Secretário de Estado do Governo



Lei n. 2969 de 16 de maio de 1969

Dispõe sobre a cessão de imóvel pertencente ao Estado do Piauí e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

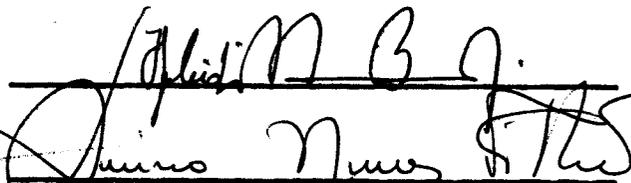
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente, à Casa do Estudante Pobre de Floriano, pelo prazo e condições que convierem aos interesses do Estado, o uso de parte do imóvel pertencente ao Estado do Piauí, de nº 303, situado à Avenida Esmaragdo Freitas, da cidade de Floriano, deste Estado.

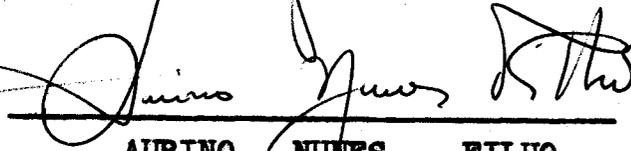
Art. 2º - A cessão de que trata o artigo anterior destinar-se-á à instalação do pensionato e funcionamento do restaurante mantidos pela Casa do Estudante Pobre de Floriano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de maio de 1969.


Aurino Nunes Filho

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei na Secretaria de Estado do Governo, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove.


AURINO NUNES FILHO
Secretário de Estado do Governo



Lei n. 2969 de 16 de maio de 1969

Dispõe sobre a cessão de imóvel pertencente ao Estado do Piauí e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

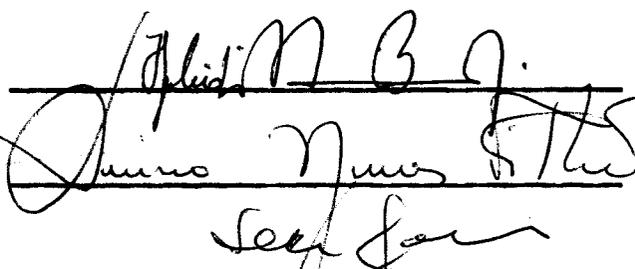
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente, à Casa do Estudante Pobre de Floriano, pelo prazo e condições que convierem aos interesses do Estado, o uso de parte do imóvel pertencente ao Estado do Piauí, de nº 303, situado à Avenida Esmaragdo Freitas, da cidade de Floriano, deste Estado.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo anterior destinar-se-á à instalação do pensionato e funcionamento do restaurante mantidos pela Casa do Estudante Pobre de Floriano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de maio de 1969.

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei na Secretaria de Estado do Governo, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove.


AURINO NUNES FILHO
Secretário de Estado do Governo